

**EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO: PÓVOA; RUA
PADRE MANUEL PEIXOTO E DA RUA PADRE JOAQUIM
JOSÉ DOS SANTOS; FONTAÍNHAS, PRACETA SÁ
CARNEIRO, CORTE VELHA E EXECUÇÃO DE REDE DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CORTE VELHA E CASAL DE
S. MIGUEL - LOTES A, B, C, D, E, F**

**CONTRATO DO LOTE 2 – LOTE B – EMPREITADA DE
EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS
RESIDUAIS E PLUVIAIS DA RUA PADRE MANUEL PEIXOTO
E DA RUA PADRE JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS**

VALOR: 276.657,26 EUROS

Entre:

PRIMEIRO: APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., pessoa coletiva n.º 515515507, com sede na Zona Industrial de Penela, lote 15, 3230-347 Penela, NIPC 515515507, registada na Conservatória do Registo Comercial de Penela com o n.º único de matrícula e Pessoa Coletiva n.º 515 515 507, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], e pelo Vogal do Conselho de Administração, [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], ambos com poderes para celebrar este contrato em representação da, APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., com poderes para celebrar este contrato, na qualidade de dono de obra e adiante também designada por Entidade Adjudicante ou Primeira Outorgante. -----

E

SEGUNDO: Santos Neves & António Correia, Lda., com sede em Av. Dr. José Maria Cardoso, n.º 12, Lousã, número de identificação de pessoa coletivo 504248944, representada neste ato por [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], que outorga na qualidade de representante legal, com poderes para o acto, conforme verificado através da consulta efetuada da certidão permanente de registo

comercial com o código de acesso nº [REDACTED], que se arquiva e faz parte integrante do presente contrato, na qualidade de **Empreiteira** e adiante também designado por **cocontratante** ou **Segunda outorgante**. – Considerando que: -----

1) A **APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA** é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08, revista e atualizada pelas Leis n.º 53/2014, de 25/08, n.º 69/2015, de 16/07, n.º 7-A/2016, de 30/03, n.º 42/2016, de 28/12, n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10, revisto e atualizado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12. -----

2) Por decisão de 04/08/2021, do Conselho de Administração da **APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, AS**, foi aberto Procedimento de Concurso Público nº CP/29/2021, para ***EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO: PÓVOA; RUA PADRE MANUEL PEIXOTO E DA RUA PADRE JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS; FONTAÍNHAS, PRACETA SÁ CARNEIRO, CORTE VELHA E EXECUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CORTE VELHA E CASAL DE S. MIGUEL – LOTES A, B, C, D, E, F***, conforme Anúncio publicado no DR II Série, nº 10211/2021, de 09/08/2021, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e documentos anexos, que aqui se consideram integralmente reproduzidos;

3) O presente contrato que se pretende celebrar está relacionado com um projecto e/ou programa financiado por fundos comunitários da candidatura nº POSEUR-03-2012-FC-001276 e POSEUR-03-2012-FC-0013335, cujas regras e financiamento devem ser respeitados e considerados pelo presente contrato, desde logo porque os encargos gerados com a presente contratação dependem intrinsecamente do que seja aprovado e concedido no quadro desse financiamento, e que ambas as partes declaram conhecer;

4) A Segunda outorgante apresentou uma proposta, datada de 28/08/2021, e após o que, prosseguidas as necessárias diligências e tramitação concursal, a empreitada lhe foi adjudicada, por decisão do órgão

competente da Primeira outorgante , datada de 22/11/2021, tendo sido, pelo órgão competente da Primeira Outorgante aprovada a minuta do contrato, aos 22/11/2021, tudo nos termos do Programa de Procedimento, e conforme publicado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada para a tramitação do concurso público; -----

Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de - *Empreitada de Execução de Rede de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais da Rua Padre Manuel Peixoto e da Rua Padre Joaquim José dos Santos* nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos , aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, pelo DL n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, com a Retificação n.º 42/2017, de 30 de Novembro, e a Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro, e ainda pelo DL n.º 33/2018, de 15 de Maio, e pelo DL 170/2019 de 4 de Dezembro, doravante também designado por CCP, e que ficará a reger-se pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto - Empreitada de Execução de Rede de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais da Rua Padre Manuel Peixoto e da Rua Padre Joaquim José dos Santos, em conformidade com as condições definidas neste Contrato de empreitada e nos documentos que dele fazem parte integrante. -----

Cláusula Segunda

(Documentos que regem a empreitada)

1. A presente Empreitada rege-se pelo presente contrato de empreitada e pelos documentos que dele fazem parte integrante. -----
2. Fazem parte integrante do presente contrato: -----
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham

sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do disposto no artigo 50º do CCP; -----

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos; -----

d) A proposta adjudicada; -----

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante; -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem ali indicada. --

4. Para efeitos da prevalência determinada no ponto 3 da presente Cláusula, consideram-se incluídos na proposta adjudicada todos e quaisquer comentários efetuados pela Segunda Outorgante na memória descritiva que integra essa proposta adjudicada, referentes a divergências ou erros, que decairão nos termos da ordem indicada no número 2 da presente cláusula; -----

5. A proposta adjudicada, nela se incluindo a memória descritiva e todos e quaisquer comentários ali apostos, não podem contrariar o que resulta do Caderno de encargos e do Código dos Contratos Públicos, sob pena de ineficácia; -----

6. A proposta adjudicada, nela se incluindo a memória descritiva e todos e quaisquer comentários ali apostos que contrariem o que resulta do Caderno de encargos e do Código dos Contratos Públicos não podem ser invocados pela Segunda Outorgante; -----

7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99º do CCP, e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101 do CCP. -----

8. Em tudo quanto não se encontre previsto no contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos constantes dos números anteriores da presente cláusula, rege a lei geral aplicável, designadamente o Código dos Contratos Públicos, e legislação para a qual este remete , e ainda toda a legislação em vigor , como seja, designadamente a legislação em vigor no tocante à construção, segurança, higiene e saúde no trabalho,

instalações de pessoal, obrigações fiscais, segurança social, e responsabilidade civil. -----

9. Qualquer modificação ao presente contrato só será válida se constar de documento escrito e assinado por ambas as partes contratantes. -----

Cláusula Terceira

(Obrigações e deveres principais da Empreiteira)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas especificações técnicas, da celebração do presente contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações: -----

1. A Empreiteira obriga-se a executar as tarefas que lhe são atribuídas pelo contrato com a eficiência, cuidado e diligência de um executante experiente para a execução de prestações idênticas ou semelhantes às que são objecto do contrato, mantendo os padrões de qualidade exigíveis. -----

2. A Empreiteira obriga-se a executar os trabalhos de acordo com o projeto patentado no concurso, e nos termos e condições constantes da proposta da Empreiteira, Segunda Outorgante, designadamente do plano de trabalhos, obedecendo ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso. -----

3. A Empreiteira obriga-se a executar os trabalhos dentro dos prazos estabelecidos, e no respeito pela sua proposta e pelo plano de trabalhos que dela consta. -----

4. A Empreiteira obriga-se a realizar à sua custa todos os trabalhos que de acordo com os usos correntes e a natureza da obra sejam considerados preparatórios ou acessórios da Empreitada objeto do contrato. -----

5. É da responsabilidade da Empreiteira o trabalho de implantação, topografia e piquetagem, entre os quais se incluem, designadamente, os de georreferenciação com base na rede geodésica nacional, ou noutro meio que o empreiteiro entenda capaz de cumprir as cotas e coordenadas do projeto, sendo essa uma obrigação da Segunda Outorgante, assim como a manutenção de todos os pontos necessários durante o prazo de execução da empreitada. -----

6. É da responsabilidade da Empreiteira o fornecimento de água e luz necessários à execução da obra, bem como pela obtenção de todas e quaisquer autorizações, aprovações e licenças administrativas necessárias à execução dos trabalhos no que diz respeito à sua actividade de empreiteira e aos trabalhos a executar. -----

7. A Empreiteira deverá manter durante o período de execução da obra e até à recepção provisória da mesma todos os meios necessários à boa vigilância da obra, vedando a zona dos trabalhos de modo a evitar a intrusão de pessoas estranhas à obra. -----

8. A Empreiteira cumprirá a lei geral aplicável, designadamente a legislação laboral no que diz respeito aos trabalhadores e demais pessoal a seu cargo, a legislação em matéria de construção, qualidade, responsabilidade social, segurança, higiene e saúde no trabalho, e instalações de pessoal, bem como a legislação referente a obrigações fiscais, segurança social, responsabilidade civil, seguros, e a legislação em matéria de controlo e proteção do ambiente. -----

Cláusula Quarta

(Prazo)

1. O prazo global previsto para a execução da empreitada é 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do Contrato. O prazo inclui a seguinte programação: -----

a) 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da "Consignação", para a execução integral de todos os trabalhos relativos à "Obra", realização dos trabalhos relativos ao "Comissionamento", e para a realização de "Inspeções e Ensaios de Funcionamento", em conformidade com o estabelecido na cláusula 40.2.1.; -----

Cláusula Quinta

(Preço e condições de pagamento)

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a Primeira outorgante pagar à Segunda outorgante, a quantia total de 276.657,26 € (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e sete euros e vinte e seis cêntimos) acrescido de

IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 47º do CCP, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato. -----

2. Os pagamentos a efetuar pela Primeira outorgante têm periodicidade mensal, sendo o seu montante a determinar por medições determinado de acordo com o disposto nas cláusulas 34, 35.1.4 a 35.1.15 e 38 do Caderno de Encargos. -----

3. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias contínuos, contados da data de recepção das respetivas faturas, em condições de poderem ser aceites, isto é, verificando-se as condições definidas na cláusula 35.1.7 do Caderno de Encargos. -----

4. A revisão dos preços contratuais rege-se pelo disposto no Caderno de Encargos. -----

Cláusula Sexta

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pela Segunda outorgante, e a cessão de posição contratual, nos termos, e limites, previstos no CCP, rege-se pelo disposto no Caderno de Encargos. -----

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Primeira Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, obrigar a Empreiteira, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, a ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial, nos termos constantes do Caderno de Encargos.-----

Cláusula Sétima

(Seguros)

1. A Empreiteira obriga-se a subscrever e a manter em vigor durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas 32, e 32.1 a 32.2.2.4 do Caderno de Encargos, e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia e respectivo recibo de pagamento de prémio nos termos definidos no Caderno de Encargos e sempre que tal lhe for exigido pela Primeira Outorgante. -----

2. A mesma obrigação impende sobre os subempreiteiros que eventualmente venha a contratar para a execução de trabalhos objecto da presente empreitada. -----

3. Em tudo o mais, nesta matéria, rege o Caderno de Encargos, e a lei geral.

Cláusula Oitava

(Gestor do contrato)

Dando cumprimento ao Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto na al. i) do nº. 1 e nº. 7 do artº. 96º. e artº. 290-A, foi designado para gestor do presente contrato:

██████████. -----

Cláusula Nona

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato. -----

2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais circunstâncias à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais. ---

Cláusula Décima

(Prestação de caução)

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida à Empreiteira, nos termos do disposto no artigo 88 e seguintes do CCP, a prestação de caução no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, e no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2. A caução será prestada mediante garantia bancária à primeira solicitação conforme modelo apresentado no anexo III do Programa do Procedimento. -----

3. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Empreiteiro tiver a receber, em cada um dos pagamentos parciais previstos, é deduzido o montante correspondente a 5% (cinco por cento) desse pagamento. ----

4. A dedução prevista no número anterior da presente cláusula pode ser substituída por garantia bancária à primeira solicitação, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

5. Caso a empreitada venha a ter cofinanciamento comunitário, para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, o Empreiteiro é obrigado a efetuar uma garantia bancária à primeira solicitação, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) de cada pagamento parcial, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

6. O cumprimento do disposto no número anterior da presente cláusula é condição essencial para a liquidação do respetivo pagamento parcial. ---

7. Sempre que os trabalhos decorram em vias/locais tutelados por entidades gestoras que não os municípios, caso esta solicite a prestação de cauções/garantias complementares, previamente à execução dos trabalhos, as mesmas deveram ser prestadas pelo Empreiteiro, considerando-se o encargo com as mesmas incluído no preço. -----

Cláusula Décima Primeira

(Recepção Provisória)

1. A Recepção Provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada, mediante solicitação do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, logo que a Empreitada esteja concluída no todo ou em parte, nos termos do disposto na cláusula 45.1.2 do Caderno de Encargos, considerando para todos os efeitos que a obra se encontra concluída após o termo do Prazo da empreitada, em que os ensaios respeitantes às formalidades de "Inspeções e Ensaios de Funcionamento" tenham obtido resultados satisfatórios, ou seja, que não tenha revelado deficiências e se tenha processado o funcionamento correcto da "Obra" nas condições definidas no Caderno de Encargos. -----

2. O Dono da Obra poderá aceitar Recepções Provisórias Parciais da "Obra" ou das partes da mesma, que estiverem em condições de ser recebidas, desde que suscetíveis de uso independente e autonomizável. -----

3. Da vistoria é lavrado auto, assinado pelos representantes do Dono da Obra e do Empreiteiro, que deve declarar se a obra está, no todo ou em parte, em condições de ser recebida. -----

4. O auto a que se refere a cláusula anterior deve conter informação sobre:

a) O modo como se encontram cumpridas as obrigações contratuais e legais do Empreiteiro, identificando, nomeadamente, os defeitos da obra; -----

b) O modo como foi executado o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável; -----

c) Quaisquer condições que o dono da obra julgue necessário impor, nos termos do presente Código ou da lei, bem como o prazo para o seu cumprimento. -----

5. Constitui uma das condições necessárias para aceitação por parte do Dono da Obra do pedido de Recepção Provisória, a entrega pelo Empreiteiro e a respetiva aprovação por parte daquela entidade dos seguintes fornecimentos: -----

a) Versão definitiva do Manual de Instruções de Funcionamento e Manutenção, de acordo com a cláusula 41 do Caderno de Encargos; -----

b) CD com o software de instalação e respetivos códigos de acesso do sistema de supervisão; -----

c) Programação dos autómatos, legendada e comentada; -----

d) Materiais de consumo de acordo com a cláusula 43 do Caderno de Encargos; -----

e) Telas finais de acordo com a cláusula 44 do Caderno de Encargos; -----

f) Toda a documentação relevante da obra, nomeadamente os registos previstos no PGA (incluindo a demonstração da correta execução do PPGRCD), registos do controlo de Qualidade em Obra, Especificações Técnicas dos Materiais e Equipamentos, entre outros, que permitirão ao CSO e Fiscalização a elaboração da Compilação Técnica e das Fichas de cadastro de todos elementos da obra. -----

6. O Dono da Obra pode recusar a Recepção Provisória da obra enquanto a entidade executante não prestar os elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro. -----

7. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam, no todo ou em parte, a Recepção Provisória da mesma, a especificação de tais defeitos no auto nos termos do disposto na alínea a) do número 4 da presente cláusula é acrescida da declaração de não recepção da obra ou da parte da mesma que não estiver em condições de ser recebida e dos respetivos fundamentos. -----

8. Caso o Dono da Obra se recuse a assinar o auto, a obra não é recebida no todo ou em parte. -----

9. A recusa injustificada do Dono da Obra em assinar o auto de Recepção Provisória na sequência da vistoria tem os efeitos previstos no direito civil para a mora do credor. -----

10. Se a obra estiver, no todo ou em parte, em condições de ser recebida, a assinatura do Auto de Recepção, nos termos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, autoriza, no todo ou em parte, a abertura da obra ao uso público ou a sua entrada em funcionamento e implica, sendo caso disso, a sua transferência para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Empreiteiro. -----

11. No caso de, na vistoria referida no número 1 da presente cláusula não serem detectadas deficiências, proceder-se-á à Recepção Provisória da "Obra", elaborando-se o respetivo auto de recepção com a data em que o Dono da Obra verificou que a "Obra" se encontrava concluída, data em que se inicia o Prazo de Garantia, indicado na cláusula 15 deste contrato. -----

12. O procedimento de Recepção Provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP. -----

13. Em tudo o mais, rege em matéria de recepção provisória, vistoria, auto de recepção e defeitos de obra, o caderno de encargos e a lei geral. -----

Cláusula Décima Segunda

(Resolução do contrato pelo dono de obra)

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Dono da Obra pode resolver o Contrato nos seguintes casos: -----

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Empreiteiro;

- b) Incumprimento, por parte do Empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----
- c) Oposição reiterada do Empreiteiro ao exercício dos poderes de Fiscalização do Dono da Obra; -----
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo Empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo Dono da Obra contrarie o princípio da boa-fé; -----
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; -----
- f) Incumprimento pelo Empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; -----
- g) Não renovação do valor da caução pelo Empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; -----
- h) O Empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; -----
- i) Se o Empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; -----
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Dono da Obra, o Empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Dono da Obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Dono da Obra; ----
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Empreiteiro que seja superior a 1/40 (um, quarenta avos) do Prazo de Execução da obra; -----
- l) Se o Empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; -----
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Dono da Obra por facto imputável ao Empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º

do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; -----

n) Se ocorrerem desvios ao Plano de Trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; -----

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no Período de Garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; -----

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. -----

2. Em tudo o mais, rege em matéria de resolução do contrato pelo dono de obra, o que se encontra consagrado no Caderno de encargos e na lei geral.

Cláusula Décima Terceira

(Prazo de Garantia)

O prazo de garantia encontra-se estipulado no na Cláusula 46 do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Décima Quarta

(Contagem de prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula Décima Quinta

(Proteção de dados e sigilo)

1. Sem prejuízo do que resulte a lei geral e do Caderno de Encargos, as partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a proteção de dados-Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016 e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português). -----

2. A Segunda outorgante obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela Primeira Outorgante como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da Entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato. -----

3. A Empreiteira obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins. -----

4. A Segunda outorgante é responsável perante a Primeira contratante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula. -----

5. A Segunda outorgante obriga-se a adoptar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito. -----

Cláusula Décima Sexta

(Notificações e comunicações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, tal como identificadas neste contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Sétima

(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato, que não sejam dirimidas por meios gratuitos, são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Oitava

(Disposições finais)

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

Cláusula Décima Nona

(Disposições finais)

No omissis, rege a lei geral, designadamente o Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Vigésima

(Aceitação)

Pela Segunda outorgante foi dito que aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele fazem parte integrante, nos termos deste contrato, e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

Foram apresentados, alguns dos quais pelo segundo outorgante os seguintes documentos, que arquivo no respetivo maço: -----

- Declaração a que se refere a alínea a) do nº. 1 do artº. 57, do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro; - -----

- Cópia da certidão emitida pelo Segurança Social Direta, emitida em 13 setembro de 2021 e comprovativa da situação contributiva regularizada, válida por quatro meses; -----

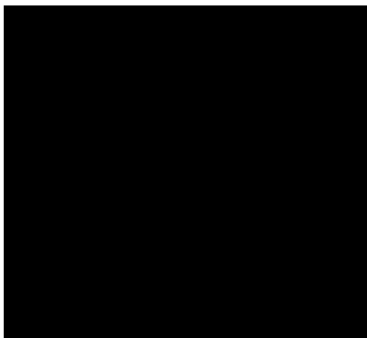
- Certidão do Serviço de Finanças de Lousã, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 21 dezembro de 2021, válida por três meses; -----

- Certidão permanente com o código de acesso [REDACTED]; -----

- Fotocópia dos Certificados do Registo Criminal; -----

O presente contrato, composto por 15 páginas, vai ser assinado pelas outorgantes e considera-se assinado na data da última assinatura digital. -

A PRIMEIRA OUTORGANTE



A SEGUNDA OUTORGANTE

